



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1817845 - MS (2016/0147826-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

EMBARGANTE : MAURÍCIO JORGE MUNIZ

ADVOGADO : ARLINDO MURILO MUNIZ E OUTRO(S) - MS012145

EMBARGADO : CELSO IZIDORO ROTTILI

EMBARGADO : CAETANO ROTTILI

ADVOGADOS : ANTONINO MOURA BORGES - MS000839
NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA - MS002921
GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS007460
SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA - MS007696
JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S) - MS008586
ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO - MS008367
FELIX LOPES FERNANDES - MS010420
LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO - MS008789

EMBARGADO : ALZIRA NICOLI ROTILI

EMBARGADO : MIGUEL ROTTILI

EMBARGADO : MARIA CARMELITA ROTTILI

EMBARGADO : ANA VIRGINIA DA MOTTA ROTTILI

ADVOGADOS : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER - MS008586
DANIEL ZANFORLIM BORGES - MS007614
ANTONINO MOURA BORGES - MS000839A
FELIX LOPES FERNANDES - MS010420

INTERES. : ALBERTO JORGE MUNIZ

INTERES. : ANA MARTA MUNIZ ESPINDOLA - POR SI E REPRESENTANDO

INTERES. : ELPÍDIO ESPÍNDOLA JÚNIOR

INTERES. : ESTACIO MUNIZ NETO

INTERES. : LUCIA MARIA VIEIRA ALVES

INTERES. : EVERTON VITORIO DIAS

INTERES. : MARIA AUXILIADORA MUNIZ DIAS

INTERES. : JORGE MANOEL GAZAL NETO

INTERES. : MONICA GAZAL MUNIZ

INTERES. : MAURÍCIO MUNIZ - ESPÓLIO

ADVOGADOS : JOSÉ BONIFÁCIO AMORIM DOS SANTOS - MS000783
ARLINDO DORNELES PITALUGA - MS009918
ARLINDO MURILO MUNIZ - MS012145

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. VALOR NOMINALMENTE ELEVADO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE DISCIPLINE DISTINTAMENTE A HIPÓTESE. MULTA. DATA DO ARBITRAMENTO. JULGAMENTO QUE IMPÕS A PENALIDADE. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E JUROS DE MORA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA DATA DA EXIGIBILIDADE E ADIMPLEMENTO.

1. A base de cálculo para a multa imposta pela oposição de embargos de declaração é, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC, o valor atualizado da causa, sendo absolutamente irrelevante que à causa tenha sido dado valor elevado, na medida em que o legislador não estabeleceu, no que tange à base de cálculo, uma regra distinta para a hipótese de valor elevado.

2. Arbitrada a multa por ocasião do julgamento dos segundos aclaratórios, será essa a data de incidência da penalidade, sendo que o critério de atualização financeira e os juros de mora deverão ser calculados tendo como base a data em que a sanção pecuniária se tornar exigível e for efetivamente adimplida.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 18 de agosto de 2020.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.817.845 - MS (2016/0147826-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : MAURÍCIO JORGE MUNIZ
ADVOGADO : ARLINDO MURILO MUNIZ E OUTRO(S) - MS012145
EMBARGADO : CELSO IZIDORO ROTTILI
EMBARGADO : CAETANO ROTTILI
ADVOGADOS : ANTONINO MOURA BORGES - MS000839
NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA - MS002921
GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS007460
SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA - MS007696
JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S) - MS008586
ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO - MS008367
FELIX LOPES FERNANDES - MS010420
LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO - MS008789

EMBARGADO : ALZIRA NICOLI ROTILI
EMBARGADO : MIGUEL ROTTILI
EMBARGADO : MARIA CARMELITA ROTTILI
EMBARGADO : ANA VIRGINIA DA MOTTA ROTTILI
ADVOGADOS : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER - MS008586
DANIEL ZANFORLIM BORGES - MS007614
ANTONINO MOURA BORGES - MS000839A
FELIX LOPES FERNANDES - MS010420

INTERES. : ALBERTO JORGE MUNIZ
INTERES. : ANA MARTA MUNIZ ESPINDOLA - POR SI E REPRESENTANDO
INTERES. : ELPÍDIO ESPÍNDOLA JÚNIOR
INTERES. : ESTACIO MUNIZ NETO
INTERES. : LUCIA MARIA VIEIRA ALVES
INTERES. : EVERTON VITORIO DIAS
INTERES. : MARIA AUXILIADORA MUNIZ DIAS
INTERES. : JORGE MANOEL GAZAL NETO
INTERES. : MONICA GAZAL MUNIZ
INTERES. : MAURÍCIO MUNIZ - ESPÓLIO
ADVOGADOS : JOSÉ BONIFÁCIO AMORIM DOS SANTOS - MS000783
ARLINDO DORNELES PITALUGA - MS009918
ARLINDO MURILO MUNIZ - MS012145
CAMILA ALVES MUNIZ - MS017168

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração opostos por MAURÍCIO JORGE MUNIZ em face do acórdão que resolveu segundos embargos de declaração opostos por CAETANO ROTILLI e OUTROS, desprovendo-os com imposição de multa, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA NOVA EM SEGUNDOS EMBARGOS. LIMITAÇÃO COGNITIVA AO VÍCIO SUSCITADO NOS PRIMEIROS E NÃO SANADA OU A VÍCIO SURGIDO NO JULGAMENTO DOS PRIMEIROS. MANIFESTO PROPÓSITO DE PROTETAR RECONHECIDO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Opostos segundos embargos de declaração, somente podem ser examinados os vícios suscitados nos primeiros aclaratórios, mas não sanados por ocasião de seu julgamento, ou os vícios que somente surgiram por ocasião do julgamento dos primeiros aclaratórios.

2. Caracterizado o manifesto propósito de protelar, deve ser aplicada ao embargante a multa prevista no art. 1.026, §2º, do novo CPC.

3. Embargos de declaração rejeitados, com imposição de multa por embargos de declaração protelatórios.

Nas razões recursais, diz o embargante ser necessário esclarecer: (i) se a multa imposta aos embargados teria como base o valor atribuído à causa, que é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou se teria como base o valor a ser apurado após a liquidação dos danos; (ii) o índice de atualização financeira, a data de incidência e o marco temporal dos juros de mora da referida penalidade. (fls. 1837/1839, e-STJ).

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.817.845 - MS (2016/0147826-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : MAURÍCIO JORGE MUNIZ
ADVOGADO : ARLINDO MURILO MUNIZ E OUTRO(S) - MS012145
EMBARGADO : CELSO IZIDORO ROTTILI
EMBARGADO : CAETANO ROTTILI
ADVOGADOS : ANTONINO MOURA BORGES - MS000839
NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA - MS002921
GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS007460
SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA - MS007696
JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S) - MS008586
ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO - MS008367
FELIX LOPES FERNANDES - MS010420
LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO - MS008789

EMBARGADO : ALZIRA NICOLI ROTILI
EMBARGADO : MIGUEL ROTTILI
EMBARGADO : MARIA CARMELITA ROTTILI
EMBARGADO : ANA VIRGINIA DA MOTTA ROTTILI
ADVOGADOS : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER - MS008586
DANIEL ZANFORLIM BORGES - MS007614
ANTONINO MOURA BORGES - MS000839A
FELIX LOPES FERNANDES - MS010420

INTERES. : ALBERTO JORGE MUNIZ
INTERES. : ANA MARTA MUNIZ ESPINDOLA - POR SI E REPRESENTANDO
INTERES. : ELPÍDIO ESPÍNDOLA JÚNIOR
INTERES. : ESTACIO MUNIZ NETO
INTERES. : LUCIA MARIA VIEIRA ALVES
INTERES. : EVERTON VITORIO DIAS
INTERES. : MARIA AUXILIADORA MUNIZ DIAS
INTERES. : JORGE MANOEL GAZAL NETO
INTERES. : MONICA GAZAL MUNIZ
INTERES. : MAURÍCIO MUNIZ - ESPÓLIO
ADVOGADOS : JOSÉ BONIFÁCIO AMORIM DOS SANTOS - MS000783
ARLINDO DORNELES PITALUGA - MS009918
ARLINDO MURILO MUNIZ - MS012145
CAMILA ALVES MUNIZ - MS017168

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. VALOR NOMINALMENTE ELEVADO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE DISCIPLINE DISTINTAMENTE A HIPÓTESE. MULTA. DATA DO ARBITRAMENTO. JULGAMENTO QUE IMPÔS A

PENALIDADE. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E JUROS DE MORA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA DATA DA EXIGIBILIDADE E ADIMPLEMENTO.

1. A base de cálculo para a multa imposta pela oposição de embargos de declaração é, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC, o valor atualizado da causa, sendo absolutamente irrelevante que à causa tenha sido dado valor elevado, na medida em que o legislador não estabeleceu, no que tange à base de cálculo, uma regra distinta para a hipótese de valor elevado.
2. Arbitrada a multa por ocasião do julgamento dos segundos aclaratórios, será essa a data de incidência da penalidade, sendo que o critério de atualização financeira e os juros de mora deverão ser calculados tendo como base a data em que a sanção pecuniária se tornar exigível e for efetivamente adimplida.
3. Embargos de declaração rejeitados.

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.817.845 - MS (2016/0147826-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : MAURÍCIO JORGE MUNIZ
ADVOGADO : ARLINDO MURILO MUNIZ E OUTRO(S) - MS012145
EMBARGADO : CELSO IZIDORO ROTTILI
EMBARGADO : CAETANO ROTTILI
ADVOGADOS : ANTONINO MOURA BORGES - MS000839
NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA - MS002921
GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS007460
SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA - MS007696
JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S) - MS008586
ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO - MS008367
FELIX LOPES FERNANDES - MS010420
LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO - MS008789

EMBARGADO : ALZIRA NICOLI ROTTILI
EMBARGADO : MIGUEL ROTTILI
EMBARGADO : MARIA CARMELITA ROTTILI
EMBARGADO : ANA VIRGINIA DA MOTTA ROTTILI
ADVOGADOS : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER - MS008586
DANIEL ZANFORLIM BORGES - MS007614
ANTONINO MOURA BORGES - MS000839A
FELIX LOPES FERNANDES - MS010420

INTERES. : ALBERTO JORGE MUNIZ
INTERES. : ANA MARTA MUNIZ ESPINDOLA - POR SI E REPRESENTANDO
INTERES. : ELPÍDIO ESPÍNDOLA JÚNIOR
INTERES. : ESTACIO MUNIZ NETO
INTERES. : LUCIA MARIA VIEIRA ALVES
INTERES. : EVERTON VITORIO DIAS
INTERES. : MARIA AUXILIADORA MUNIZ DIAS
INTERES. : JORGE MANOEL GAZAL NETO
INTERES. : MONICA GAZAL MUNIZ
INTERES. : MAURÍCIO MUNIZ - ESPÓLIO
ADVOGADOS : JOSÉ BONIFÁCIO AMORIM DOS SANTOS - MS000783
ARLINDO DORNELES PITALUGA - MS009918
ARLINDO MURILO MUNIZ - MS012145
CAMILA ALVES MUNIZ - MS017168

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

01) Inicialmente, o acórdão embargado não deixa dúvidas acerca da

base de cálculo para a multa de 2% aplicada em razão da oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios pelos embargados, a saber, o valor atualizado da causa.

02) Com efeito, a adoção dessa base de cálculo decorre de expressa disposição legal, a saber, o art. 1.026, §2º, do CPC, segundo o qual *“quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa”*.

03) É absolutamente irrelevante, nesse contexto, que o valor atribuído à causa seja elevado, na medida em que o legislador não estabeleceu, no que tange à base de cálculo, uma regra distinta para a hipótese de valores elevados, seja porque, na hipótese em exame, não houve sequer impugnação ao valor da causa pelos embargados, a quem caberá o pagamento da multa.

04) Por outro lado, não há que se falar em necessidade de esclarecimento do acórdão embargado quanto ao índice de atualização financeira, à data de incidência e ao marco temporal dos juros de mora, na medida em que a penalidade foi arbitrada por ocasião do julgamento dos segundos aclaratórios opostos pelos embargados e os índices e juros deverão ser calculados tendo como base a data em que a sanção pecuniária se tornar exigível e for efetivamente adimplida pelos embargados.

05) Forte nessas razões, REJEITO os embargos de declaração.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0147826-7 EDcl no
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.817.845 / MS

Números Origem: 08007061620118120046 0800706162011812004650008
800706162011812004650008

PAUTA: 18/08/2020

JULGADO: 18/08/2020

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO

Secretário

Bel. WALFLAN TAVARES DE ARAUJO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	ALBERTO JORGE MUNIZ
RECORRENTE	:	ANA MARTA MUNIZ ESPINDOLA - POR SI E REPRESENTANDO
RECORRENTE	:	ELPÍDIO ESPÍNDOLA JÚNIOR
RECORRENTE	:	ESTACIO MUNIZ NETO
RECORRENTE	:	LUCIA MARIA VIEIRA ALVES
RECORRENTE	:	EVERTON VITORIO DIAS
RECORRENTE	:	MARIA AUXILIADORA MUNIZ DIAS
RECORRENTE	:	JORGE MANOEL GAZAL NETO
RECORRENTE	:	MONICA GAZAL MUNIZ
RECORRENTE	:	MAURÍCIO MUNIZ - ESPÓLIO
ADVOGADOS	:	JOSÉ BONIFÁCIO AMORIM DOS SANTOS - MS000783
		ARLINDO DORNELES PITALUGA - MS009918
		ARLINDO MURILO MUNIZ - MS012145
		CAMILA ALVES MUNIZ - MS017168
RECORRENTE	:	MAURÍCIO JORGE MUNIZ
ADVOGADO	:	ARLINDO MURILO MUNIZ E OUTRO(S) - MS012145
RECORRIDO	:	CELSO IZIDORO ROTTILI
RECORRIDO	:	CAETANO ROTTILI
ADVOGADOS	:	ANTONINO MOURA BORGES - MS000839
		NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA - MS002921
		GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS007460
		SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA - MS007696
		JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S) - MS008586
		ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO - MS008367
		FELIX LOPES FERNANDES - MS010420
		LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO - MS008789
RECORRIDO	:	ALZIRA NICOLI ROTILI
RECORRIDO	:	MIGUEL ROTTILI
RECORRIDO	:	MARIA CARMELITA ROTTILI
RECORRIDO	:	ANA VIRGINIA DA MOTTA ROTTILI
ADVOGADOS	:	JADER EVARISTO TONELLI PEIXER - MS008586
		DANIEL ZANFORLIM BORGES - MS007614
		ANTONINO MOURA BORGES - MS000839A
		FELIX LOPES FERNANDES - MS010420

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

C54242651582143-45254@ 2016/0147826-7 REsp 1.817.845 - Relação: 2020/0267030-3 (EDcl)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA**

Número Registro: 2016/0147826-7 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.817.845 / MS** **EDcl no**

EMBARGANTE : MAURÍCIO JORGE MUNIZ
ADVOGADO : ARLINDO MURILO MUNIZ E OUTRO(S) - MS012145
EMBARGADO : CELSO IZIDORO ROTTILI
EMBARGADO : CAETANO ROTTILI
ADVOGADOS : ANTONINO MOURA BORGES - MS000839
NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA - MS002921
GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS007460
SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA - MS007696
JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S) - MS008586
ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO - MS008367
FELIX LOPES FERNANDES - MS010420
LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO - MS008789

EMBARGADO : ALZIRA NICOLI ROTILI
EMBARGADO : MIGUEL ROTTILI
EMBARGADO : MARIA CARMELITA ROTTILI
EMBARGADO : ANA VIRGINIA DA MOTTA ROTTILI
ADVOGADOS : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER - MS008586
DANIEL ZANFORLIM BORGES - MS007614
ANTONINO MOURA BORGES - MS000839A
FELIX LOPES FERNANDES - MS010420

INTERES. : ALBERTO JORGE MUNIZ
INTERES. : ANA MARTA MUNIZ ESPINDOLA - POR SI E REPRESENTANDO
INTERES. : ELPÍDIO ESPÍNDOLA JÚNIOR
INTERES. : ESTACIO MUNIZ NETO
INTERES. : LUCIA MARIA VIEIRA ALVES
INTERES. : EVERTON VITORIO DIAS
INTERES. : MARIA AUXILIADORA MUNIZ DIAS
INTERES. : JORGE MANOEL GAZAL NETO
INTERES. : MONICA GAZAL MUNIZ
INTERES. : MAURÍCIO MUNIZ - ESPÓLIO
ADVOGADOS : JOSÉ BONIFÁCIO AMORIM DOS SANTOS - MS000783
ARLINDO DORNELES PITALUGA - MS009918
ARLINDO MURILO MUNIZ - MS012145
CAMILA ALVES MUNIZ - MS017168

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

C54242551582143<15254@ 2016/0147826-7 - REsp 1817845 Petição : 2020/0037030-3 (EDcl)